



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL N° 1028, DE 06 DE NOVEMBRO 2018

Súmula: Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sebastião Almir Caldas de Campos, Prefeito Municipal, com amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e XIV, c/c art. 35, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) para o município de Reserva do Iguaçu

Art. 2º As disposições desta lei se aplicam ao município de Reserva do Iguaçu mais especificamente à secretaria municipal de saúde que possui sob sua gestão a responsabilidade de gerir a rede municipal de atenção básica à saúde. E, aqui estabelece os parâmetros para contratualização de hospitais integrantes do SUS:

1. públicos com, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos operacionais;
2. privados sem fins lucrativos com, no mínimo, 30 (trinta) leitos operacionais, sendo pelo menos 25 (vinte e cinco) destinados ao SUS.

Art. 3º O município de Reserva do Iguaçu através da secretaria municipal de saúde formalizará a relação com os hospitais públicos e privados integrantes do SUS sob sua gestão, com ou sem fins lucrativos, por meio de instrumento formal de contratualização.

Parágrafo único. A contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre o gestor público de saúde municipal e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP.

Art. 4º - Fica estabelecido, por habitante, o valor per capita de R\$: 2,05 (dois reais e cinco centavos) de incentivo financeiro como teto e parâmetro para contratualização.

CAPITULO II

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º- Compete a secretaria Municipal de Saúde de Reserva do Iguaçu

I - estabelecer requisitos mínimos para os instrumentos formais de contratualização, com vistas à qualidade e segurança na atenção hospitalar;

II - financiar as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços , as especificidades municipais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

III - acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos da contratualização e realizar auditorias, quando necessário;

IV - desenvolver metodologia e sistema informatizado para acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos da contratualização por meio de indicadores gerais e indicadores das redes temáticas e Segurança do Paciente;

V - garantir a manutenção, adequação e aperfeiçoamento dos sistemas municipais de informação em saúde para acompanhamento dos serviços no âmbito da atenção hospitalar;

Art. 6º- Compete ao ente federativo contratante, secretaria municipal de saúde:

I - Definir a abrangência e a população de referência para encaminhamentos e atendimento nos hospitais contratualizados.;

II - Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial e as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas do município bem como, conforme pactuação e estabelecer um plano de Ação para acompanhamento dos serviços.

III - financiar as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 Fone: 042 3651 8000

Email: gabinete@reservadoiguaru.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelo ente contratado, as suas especificidades, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

IV - prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde do idoso, crianças e adolescentes e gestantes respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades, conforme pactuação no âmbito do sistema de saúde ;

V - Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

VI - Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal.

b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de central de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

VII - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32;

VIII - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:

a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos; e

d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

IX - Alimentar o sistema de informação previsto no inciso V do art. 5º, quando disponibilizado;

X - apresentar prestação de contas do desempenho do(s) hospital(ais) contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;

XI - realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XII - promover, no que couber, em finais de semana, feriados, períodos noturnos e em casos excepcionais a transferência, o encaminhamento para atendimento no ente contratualizado de pacientes que dele necessitar.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS HOSPITAIS

Art.7º- As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

- I - assistência;
- II- gestão;
- III- Avaliação

Seção I

Do Eixo de Assistência

Art. 8º- Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV - manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado,

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 Fone: 042 3651 8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

v - realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

vi - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

vii - implantar e/ou implementar as ações previstas na [Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013](#), que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

- a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
- b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
- c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

viii - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

ix - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

x - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados.

xi - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 25 e 26;

xii - promover a visita ampliada para os usuários internados;

xiii - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e casos graves de acordo com as legislações específicas;

xiv - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

xv - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

legislação específica; e

xvi - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Seção II

Do Eixo de Gestão

Art. 9º - Quanto ao eixo de gestão, compete ao Ente Contratualizado:

I - prestar as ações e serviços de saúde, pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

II - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III - garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

IV - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

V - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

VII - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS do município de Reserva do Iguaçu;

VIII - disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

- IX - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- X - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- XI - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIII - dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- XIV - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XVI - disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 6º; e
- XVII - Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32. Seção III.

Do Eixo de Avaliação

Art. 10º- Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

- I - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali- quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

IV - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e

VI - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Art. 11º- Os hospitais contratualizados monitorarão os seguintes indicadores gerais:

I - taxa de ocupação de leitos;

II - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

III - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e

IV - taxa de mortalidade institucional.

Art. 12º- Os hospitais contratualizados que disponham de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) monitorarão, ainda, os seguintes indicadores:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI; e

II - densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

Art. 13º- Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos nesta Lei, através de pactuação entre o gestor público de saúde e os hospitais.

§ 1º- Os hospitais que compõem as Redes temáticas de Atenção à Saúde monitorarão e avaliarão todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DOS HOSPITAIS



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Art. 14º- Os recursos públicos para custeio que compõem o orçamento do fundo municipal de saúde serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes, quais sejam, federal, estadual, ou municipal.

Parágrafo único. No instrumento formal de contratualização será informado, ainda, o valor estimado relativo às renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza na hipótese de contratualização com hospitais privados sem fins lucrativos.

Art. 15º- Para efeito desta Lei, considera-se:

I - incentivo financeiro: todo valor pré-fixado destinado ao custeio dos serviços contratualizados, repassado de forma regular e automática à instituição hospitalar, condicionado ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicos, definidos por regramentos próprios;

II - orçamentação global: modalidade de financiamento na qual a totalidade dos recursos financeiros é provisionada ao contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado do volume máximo previsto para desembolso no período do contrato, podendo contemplar tanto recursos de investimento quanto de custeio, apresentados em planilha separadamente;

III - orçamentação parcial: a forma de financiamento composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado;

IV - valor pós-fixado: todo valor destinado ao custeio de um hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços, calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor municipal; e

V - valor pré-fixado: a parte dos recursos financeiros provisionada ao hospital contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado de parte do valor previsto para desembolso no período contratado.

Art. 16º- Os hospitais públicos e privados sem fins lucrativos serão financiados, preferencialmente, por orçamentação parcial, de acordo com o perfil assistencial, infraestrutura, recursos humanos e seu papel na RAS.

Art. 17º- O valor pré- fixado será composto:

I - Por todos os incentivos de fonte municipal, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.
II - outros recursos financeiros pré-fixados que venham a ser instituídos.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 18º- A parte pós-fixada será composta pelo valor de remuneração dos serviços , calculados a partir de um detalhamento quali-quantitativo das metas físicas, remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

Art. 19º- O gestor público de saúde do ente federativo contratante poderá definir valores adicionais às partes pré- fixada e pós fixada, caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria.

Art. 20º- Quando acordado entre as partes, a contratualização poderá ser feita no modelo de orçamentação global, sendo que o repasse dos recursos será condicionado ao cumprimento das metas e compromissos formalizados, monitorados e avaliados periodicamente e que será calculada levando em consideração também:

I - a infraestrutura tecnológica (porte, equipamentos e serviços);

II - o perfil assistencial;

III - a capacidade e produção de serviços (recursos humanos e desempenho de produção); e

IV - o custo regional de materiais e serviços.

CAPÍTULO V

DA CONTRATUALIZAÇÃO

Seção I

Do Instrumento Formal de Contratualização

Art. 21º- A contratualização será formalizada por meio de instrumento celebrado entre o gestor do SUS contratante e o prestador hospitalar sob sua gestão, com a definição das regras contratuais, do estabelecimento de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Para fins da contratualização hospitalar, recomenda-se que todos os instrumentos formais de contratualização que envolvam a prestação de ações e serviços de saúde em um mesmo estabelecimento sejam celebrados pelo gestor público de saúde do respectivo ente federado



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

contratante, mesmo havendo a oferta e cofinanciamento de ações e serviços por outro ente federado.

Art. 22º- O instrumento formal de contratualização será composto por duas partes indissociáveis:

- I - O termo do instrumento formal de contratualização propriamente dito, respeitadas as legislações pertinentes, especialmente quanto aos prazos de vigência; e
- II - o Documento Descritivo de que trata a Seção II deste Capítulo.

Art. 23º- O instrumento formal de contratualização conterá, no mínimo:

- I - as responsabilidades do hospital quanto aos eixos de assistência, gestão e avaliação
- II - as responsabilidades do Município e do contratado;
- III - os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e à qualidade na assistência prestada;
- IV - as sanções e penalidades conforme legislação específica;
- V - a constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32;
- VI - o Documento Descritivo, contendo as metas quali-quantitativas e indicadores de monitoramento.

Art. 24º- A contratualização poderá ser firmada, dentre outros, pelos seguintes instrumentos:

- I - Convênio: firmado entre o gestor do SUS com entidades benéficas sem fins lucrativos, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, e com Empresas e Fundações Públicas;
- II - Contrato Administrativo: firmado entre o gestor do SUS e entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto de contrato for compra de ações e serviços de saúde, conforme a [Portaria nº 1.034/GM/MS, de 2010](#);



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

III - Contrato de Gestão: firmado entre gestores do SUS e a entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS), conforme [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;](#)

IV - Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP): é o instrumento que se destina à formalização da relação entre gestores do SUS quando estabelecimentos públicos de saúde situados no território de um Município estão sob gerência de determinada unidade federativa e gestão de outra, conforme a [Portaria nº 161/GM/MS, de 21 de janeiro de 2010;](#)

V - Termo de Parceria: instrumento firmado entre o gestor do SUS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;](#)

VI - Termo de Compromisso ou Contrato de Gestão: firmado entre o gestor do SUS e o hospital sob sua gerência e gestão.

§ 1º As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação em Diário Oficial pelo gestor contratante, conforme normativa de cada esfera de Governo.

Seção II

Do Documento Descritivo

Art. 25º- O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, de acordo com o estabelecido nesta Lei, acrescido das especificidades locais e anexo ao termo do instrumento formal de contratualização.

Art. 26º- O Documento Descritivo conterá, no mínimo:

I - A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão e avaliação , que serão prestados pelo hospital;

II - A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizados;

III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e

VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo anexo a esta lei.

Art. 27º. O Documento Descritivo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

Parágrafo único. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.

Seção III

Do Repasse dos Recursos Financeiros

Art. 28º- O repasse dos recursos financeiros pelo ente federativo aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

§ 1º- O valor pré-fixado dos recursos de que trata o "caput" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

II - 75% (setenta e cinco por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

§ 2º- Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para uma das metas.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

§ 3º- O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Art. 29º- Se o hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Art. 30º- Se o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

Art. 31º- Os incentivos de fonte municipal serão repassados de forma regular ao hospital, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas no instrumento formal de contratualização.

§ 1º- A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos deverão constar em cláusula contratual de acordo com percentuais estabelecidos no § 1º do art. 28.

§ 2º- Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos municipais ao prestador incorrerá na suspensão, conforme o caso.

Seção IV

Da Comissão de Acompanhamento da Contratualização

Art. 32º- Será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do ente federativo contratante, um representante do hospital contratualizado e um representante do conselho municipal de saúde de Reserva do Iguaçu.

§ 1º- A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

II - avaliar a capacidade instalada; e

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§ 2º- A composição da Comissão de que trata o "caput" será objeto de publicação no Diário Oficial do ente federativo contratante ou publicação equivalente.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33º- Caberá a esfera de gestão municipal do SUS o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados pelos hospitais contratualizados ao SUS, respeitadas as competências da gestão.

Parágrafo único. O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de sistemas de informações oficiais e visitas "in loco".

Art. 34º- Caberá aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Municipal de Auditoria do SUS (SMA) e Conselho de Saúde a avaliação da correta aplicação dos recursos financeiros de que trata esta lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º- A regulamentação dos processos de contratualização de hospitais públicos e privados com fins lucrativos com menos de 50 (cinquenta) leitos operacionais e dos hospitais sem fins lucrativos com menos de 30 (trinta) leitos operacionais serão objeto de atos normativos específicos do conselho municipal da Saúde.

Parágrafo único. As contratualizações ocorridas antes da publicação dos atos normativos específicos de que trata o "caput" deverão ocorrer em consonância com os princípios e diretrizes da PNHOSP.

Art. 36º- A secretaria Municipal de Saúde desenvolverá e implementará sistema de monitoramento para contratualização dos hospitais integrantes do SUS.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 37º- O gestor do SUS no município terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data de publicação desta Lei, para firmar os instrumentos formais de contratualização com os hospitais sob sua gestão.

Art. 38º- As metas quantitativas e qualitativas deverão ser elaboradas por equipe técnica da secretaria municipal de saúde de Reserva do Iguaçu de acordo com a demanda identificada e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná
em 06 de Novembro de 2018.

Sebastião Almir Caldas de campos
Prefeito Municipal